



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

19/04/2022 a 29/04/2022



LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Fazenda Cotovelo, BR 496, KM 54,
Zona Rural do Município de Lassance – MG – CEP 39.250-000

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Area de Vivência) : 17°44'57.3"S
44°40'36.7"W

ATIVIDADE: CULTIVO DE MILHO

CNAE: 0111-3/02

OPERAÇÃO: 034/2022



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	6
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores	6
4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	8
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	8
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	19
4.4. Dos Autos de Infração	20
5. CONCLUSÃO	23
6. ANEXOS	23



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIP [REDACTED] Coordenador
- [REDACTED] CIP [REDACTED] Subcoordenador
- [REDACTED] CIP [REDACTED] Membro Fixo
- [REDACTED] CIP [REDACTED] Membro Fixo

Motoristas

- [REDACTED] Mat [REDACTED] SIT
- [REDACTED] Mat [REDACTED] SIT

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- [REDACTED] Mat [REDACTED] Procuradora do Trabalho- PRT
6/sede/Recife-PE
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Segurança Institucional-PRT
3/sede/Belo Horizonte -MG
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Segurança Institucional-
PGT/Brasília-DF

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- [REDACTED] Mat [REDACTED] Defensor Público Federal

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Federal

- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Polícia Federal

Polícia Rodoviária Federal

- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal-COE
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal-COE-SE
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal-DAPRO
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal-DIPAM
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal-COE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Procurador da República-PRM/Sete Lagoas
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança Institucional – PR/MG
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança Institucional – PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança Institucional – PGR
- [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Segurança Institucional – PGR

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social: [REDACTED]
- Nome Fantasia: FAZENDA COTOVELO
- CPF: [REDACTED]
- CEI/CAEPF: 51.220.75122/83
- CNAE: 0111-3/02 – CULTIVO DE MILHO

Endereço da propriedade rural: BR 496, KM 54, Fazenda Cotovelo, Zona Rural do Município de Lassance – MG, CEP: 39.250-000.

- Endereço para correspondência: [REDACTED]
[REDACTED] - CEP- [REDACTED]
- Telefone: [REDACTED]
- E-mail(s): [REDACTED] / [REDACTED]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	15
Empregados sem registro – Total	02
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	02
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	R\$
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 22/04/2022 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 (quatro) Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 (uma) Procuradora do Trabalho, 02 (dois) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 (um) Defensor Público Federal, 01 (um) Procurador da República, 04 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal, 04 (quatro) Agentes da Polícia Federal, 05 (cinco) Policiais Rodoviários Federais e 02 Motoristas Oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência, em estabelecimento rural localizado na BR 496, Km 54, Fazenda Cotovelo, zona rural do município de Lassance – MG, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado, cuja atividade desenvolvida no local é o cultivo de milho e soja, além do cultivo do fumo, através de parceria. A inspeção física na empresa ocorreu na data supracitada na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

O estabelecimento fiscalizado está situado na Rodovia BR-496, km 54, Zona Rural, Lassance/MG, com entrada nas coordenadas geográficas 17°44'25.4"S 44°40'38.8"W, sendo que áreas de vivência foram localizadas nas coordenadas 17°44'57.3"S 44°40'36.7"W; local de descarte de embalagens vazias de agrotóxicos foi verificado nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

coordenadas geográficas 17°44'55.1"S 44°40'31.2"W, e edificações com locais de trabalho diversos foram localizados nas coordenadas geográficas 17°45'04.0"S 44°41'03.1"W.

A Fazenda Cotovelo era explorada pelo empregador, Sr. [REDAÇÃO] CPF: [REDAÇÃO] que não se encontrava no local no momento da inspeção física na propriedade .

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores

As diligências de inspeção do GEFM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel na propriedade acima qualificada com atividade principal de cultivo de soja, milho e fumo, permitiram constatar, por meio de entrevista com os trabalhadores, notificação para apresentação de documentos e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, a existência de 02 (dois) trabalhadores em plena atividade e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput, c/c art. 47, caput da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.

Foram encontrados cinco trabalhadores em atividade na fazenda Cotovelo, zona rural de Lassance-MG, prestando serviços em atividades rurais. Desses, dois estavam sem o respectivo registro, os quais cito:

1) [REDAÇÃO] na função de ajudante geral, com admissão em 11/04/2022, com remuneração na diária de R\$60,00 (sessenta reais) e jornada de trabalho das 7 às 11hs e das 12 às 17hs de segunda a sexta-feira. No momento da inspeção estava capinando a roça de fumo existente no local e afirmou que ainda não fez ASO-Atestado de Saúde Ocupacional, ou seja, exame médico admissional para começar a trabalhar. Declarou que está alojado na fazenda e ainda não recebeu nenhum pagamento pelos dias trabalhados;

2) [REDAÇÃO], na função de serviços gerais (estava limpando a piscina da sede no momento da inspeção, antes plantou milho, capinou, etc.), com admissão em 21/03/2022, com remuneração de R\$60,00 (sessenta reais) a diária e jornada de trabalho das 7 às 11hs e das 12 às 16hs de segunda a sexta-feira. Afirmou que recebe por semana somente os dias trabalhados, aos sábados e domingos não trabalha, mas também não recebe. Já recebeu três semanas de 300 reais, totalizando 900 reais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Reside com os pais na fazenda. Seu pai de nome [REDACTED] trabalha no local. Declarou que foi seu pai que conversou com a gerente da fazenda, Sra. [REDACTED] para arrumar trabalho na diária. Tem cantina na fazenda, onde ele e o pai almoçam e não há desconto no salário referente a refeição fornecida. Leva água gelada do bebedouro para o campo em garrafa térmica própria. Nunca aplicou agrotóxico e nunca assinou recibo de pagamento de salário. Foi dito que iriam assinar sua carteira de trabalho.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, os quais eram realizados mediante pagamentos semanais por "diárias". Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Estavam inseridos, no desempenho de suas funções, no ciclo produtivo ordinário da empresa. O trabalho era determinado e dirigido pessoalmente pela gerente, ou seja, pessoa designada de confiança do empregador, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação jurídica. O proprietário da empresa não foi encontrado pela equipe de fiscalização e deixava o controle das atividades para a sua gerente Sra. [REDACTED] (que recebeu a fiscalização), o qual repassava suas ordens.

Importante ressaltar que não havia qualquer informação do vínculo de trabalho nos sistemas oficiais, como o Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Os trabalhadores relataram que em nenhum momento do período laboral tiveram seus documentos solicitados, seus dados colhidos ou assinaram qualquer tipo de documento, inclusive Livro de Registro de trabalhadores.

É sabido que a falta de formalização das relações de emprego gera consequências negativas das mais diversas para o trabalhador e para a coletividade como, por exemplo: a) a relação de trabalho torna-se mais insegura e instável, inclusive pela ausência de acesso ao sistema do FGTS (destinado a desestimular a dispensa imotivada, bem como auxiliar a subsistência do trabalhador involuntariamente desempregado); b) não tem direito às estabilidades legais provisórias, como as decorrentes de acidente de trabalho e de maternidade; c) prejuízo ao instituto da Contribuição Social; d) não recebimento das rubricas decorrentes do vínculo empregatício (terço constitucional de férias, 13º salário, descanso semanal remunerado, entre outras); e) o trabalhador informal não tem acesso à representação sindical e benefícios daí decorrentes, como o piso estabelecido para a categoria; f) sonegação de encargos públicos; g) obstrução das atribuições das instituições de proteção do trabalho; h) ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho com consequente risco de acidentes de trabalho e desenvolvimento de doenças ocupacionais; i) não emissão de CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho); j) ausência de proteção previdenciária e contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria; entre outros prejuízos.

Por ocasião do dia destacado para apresentação dos documentos notificados (Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320220422/01), em 27/04/2022, às 9:00hs na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Curvelo- MG,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

compareceu o empregador o Sr. [REDAZIDO], CPF-[REDAZIDO], RG n.º [REDAZIDO] acompanhado da gerente da empresa Sra. [REDAZIDO] CPF-[REDAZIDO] e da Contadora [REDAZIDO] CRC MG n.º [REDAZIDO] e apresentou entre outros documentos as Fichas de Registro de Empregados, onde não constava o registro dos trabalhadores encontrados na informalidade e citados no presente auto de infração (ressalta-se que o empregador não era optante pelo Livro de Registro Eletrônico, conforme informação inserida no eSocial). Na mesma data, foi visada pela Auditoria-Fiscal do Trabalho a ficha n.º 16 (último registro anotado).

4.2.2. Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado o vínculo empregatício das trabalhadoras mencionadas no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam:

- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
- Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.
- Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

- 1) Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.**

Embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD n.º 358320220422/01, a apresentar, às 9:00h do dia 27/04/2022, na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Curvelo situada na Av. Integração, no. 318, Centro, Curvelo/MG, CEP.: 35790-042, os "Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais, periódicos, complementares, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais de todos os empregados do estabelecimento", o empregador deixou de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

apresentar a documentação requerida nesse sentido referente ao empregado [REDAZIDA]

[REDAZIDA] fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho no dia da inspeção acerca do descumprimento da obrigação legal.

De acordo com o item 31.3.7, alínea "a", da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve garantir a realização de exame médico admissional, o qual deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades.

A análise da aptidão do trabalhador para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas do empregado, podendo ainda, serem necessários exames complementares. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais e/ou periódicos, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do seu trabalhador, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que este já possuísse.

2) Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

No decorrer da inspeção, os trabalhadores foram entrevistados e relataram que o estabelecimento rural não estava equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros. Além disso, embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320220422/01, a apresentar, às 9:00h do dia 27/04/2022, na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Curvelo situada na Av. Integração, no. 318, Centro, Curvelo/MG, CEP.: 35790-042, notas fiscais de aquisição de materiais de primeiros socorros e comprovante de treinamento do trabalhador para prestação de primeiros socorros, o empregador apresentou comprovante de aquisição de materiais de primeiros socorros comprados somente após a fiscalização no local de trabalho, confirmando o que se percebeu nas entrevistas durante a inspeção do local de trabalho, no que se refere à ausência de fornecimento de material necessário à prestação de primeiros socorros até a data da inspeção.

Cabe ressaltar que os trabalhadores, no curso de suas atividades, estavam expostos a uma série de riscos à saúde e segurança, dentre os quais podem ser citados: exposição à radiação solar; picadas de insetos e animais peçonhentos; acidentes com instrumentos perfurocortantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; risco de lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes.

Com isso, deveriam existir no local de trabalho, minimamente, produtos antissépticos, como soro fisiológico, água oxigenada e pomadas bactericidas, para a assepsia de ferimentos; materiais para curativos, como gaze, ataduras, esparadrapo ou mesmo curativos adesivos prontos, para impedir infecções através ferimentos ou,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

conforme o caso, estancar o sangue, minimizando sua perda até atendimento médico; talas e ataduras para imobilização, além de luvas cirúrgicas para impedir o contato direto do prestador de socorros com o ferimento.

É essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um conjunto básico de materiais para primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente rural é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercussões deletérias à saúde e à integridade física do trabalhador. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte de acidentados.

- 3) Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.**

O trabalhador [REDACTED] motorista e tratorista, era responsável pela aplicação de agrotóxicos na propriedade rural com utilização de trator e implemento próprio para a atividade, porém, não teria sido submetido à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, apesar de ter estado diretamente exposto a tais produtos.

Ressalte-se que os agrotóxicos e adjuvantes encontrados na propriedade rural, quais sejam, Brilhante BR, Ouro Fino, inseticida, classificação toxicológica 2 (produto altamente tóxico); Approach Power, Corteva, fungicida sistêmico, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico); Omite, UPL, acaricida, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico); Racio, Ouro Fino, inseticida, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico), e Game, UPL, inseticida/acaricida, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico), são capaz de causar diversos males aos aplicadores. Modo geral, é importante salientar que os tóxicos agrícolas são facilmente absorvidos pelo organismo através das vias respiratórias e pelo contato com a pele, podendo causar quadros de intoxicação com náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Entre os inúmeros efeitos crônicos sobre a saúde humana são descritas na literatura específicas reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais.

Frise-se que, embora tenha sido notificada por meio da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320220422/01, a apresentar, às 9:00h do dia 27/04/2022, na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Curvelo situada na Av. Integração, no. 318, Centro, Curvelo/MG, CEP.: 35790-042, os comprovantes de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, o empregador não apresentou nenhum documento neste sentido, fato que corrobora a constatação dos Auditores-Fiscais do Trabalho acerca do descumprimento da obrigação legal.

De acordo com o item 31.7.5 da NR-31, o empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação semipresencial ou presencial sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente. O item 31.7.5.1 da NR-31 ainda estabelece que a capacitação semipresencial ou presencial prevista em referida NR-31 deve ser proporcionada aos trabalhadores em exposição direta mediante programa, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas, teórica e prática, com o seguinte conteúdo mínimo: a) conhecimento das formas de exposição direta e indireta aos agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins; b) conhecimento de sinais e sintomas de intoxicação e medidas de primeiros socorros; c) rotulagem e sinalização de segurança; d) medidas higiênicas durante e após o trabalho; e) uso, limpeza e manutenção de vestimentas de trabalho e equipamentos de proteção individual; e f) uso correto dos equipamentos de aplicação.

O item 31.7.5.2 da NR-31 prevê que a capacitação deve ser ministrada por órgãos e serviços oficiais de extensão rural, instituições de ensino de níveis médio e superior em ciências agrárias, Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, SESTR do empregador rural ou equiparado, sindicatos, associações de produtores rurais, associação de profissionais, cooperativas de produção agropecuária ou florestal, fabricantes dos respectivos produtos ou profissionais qualificados para este fim, desde que realizada sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos discentes.

Por fim, o item 31.7.5.3 da NR-31 estabelece que o empregador rural ou equiparado deve complementar ou realizar novo programa quando comprovada a insuficiência da capacitação proporcionada ao trabalhador, devendo a carga horária ser no mínimo de 8 (oito) horas, no caso de complementação, e 16 (dezesesseis) horas, no caso de novo programa de capacitação.

Ora, a capacitação dos trabalhadores é essencial para prevenir acidentes de trabalho no campo. Desta feita, a omissão do empregador ensejou o manuseio, a manipulação e a aplicação de agrotóxicos e adjuvantes por trabalhador não capacitado, gerando maior probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e maior exposição aos riscos ocupacionais em decorrência da falta do preparo cognitivo mínimo exigido pela NR-31.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

- 4) Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.

Foi verificado que os vasilhames vazios de agrotóxicos eram jogados a céu aberto, diretamente sobre o chão, esparramados no meio do mato ou deixados dentro de sacos abertos, separados das tampas, nas coordenadas geográficas 17°44'55.1"S 44°40'31.2"W. As embalagens dos seguintes produtos foram encontradas nessas condições: Proof, Syngenta, herbicida, classificação toxicológica 5 (produto improvável de causar dano agudo); Grifo, Prentiss, herbicida, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico); CropStar, Bayer, inseticida/nematicida, classificação toxicológica 3 (produto moderadamente tóxico); Brilhante BR, Ouro Fino, inseticida, classificação toxicológica 2 (produto altamente tóxico); Exalt, Corteva, inseticida, classificação toxicológica 5 (produto improvável de causar dano agudo), e Lannate BR, Corteva, inseticida sistêmico e de contato, classificação toxicológica 1 (produto extremamente tóxico). No local havia forte cheiro característico de agrotóxicos, marcas das caldas escorridas sobre a terra, além de restos de produtos queimados.



Imagens: Vasilhames vazios de agrotóxicos jogados a céu aberto e no detalhe.

Foi observado que uma edificação de alvenaria com portas e janelas abertas, próxima às coordenadas geográficas citadas, com presença de morcegos, era utilizada para armazenar vasilhames vazios de agrotóxicos esparramados pelo chão. No local foram encontrados vasilhames ou sacos dos seguintes agrotóxicos: Omite, UPL, acaricida, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico), e Pacto, Corteva, herbicida seletivo, classificação toxicológica 3 (produto medianamente tóxico).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: vasilhames de agrotóxicos ao lado de edificação e no detalhe.

Ressalte-se que os produtos citados acima apresentam em suas bulas a seguinte informação: "ARMAZENAMENTO DA EMBALAGEM VAZIA: Após a realização da Tríplice Lavagem ou Lavagem Sob Pressão, esta embalagem deve ser armazenada com a tampa, em caixa coletiva, quando existente, separadamente das embalagens não lavadas. O armazenamento das embalagens vazias, até sua devolução pelo usuário, deve ser efetuado em local coberto, ventilado, ao abrigo da chuva e com piso impermeável, ou no próprio local onde são guardadas as embalagens cheias."

Como se sabe, esses produtos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Nos casos de manipulação das embalagens para o reuso, são mais comuns os chamados efeitos agudos, que podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte.

Assim, a destinação final adequada às embalagens vazias de agrotóxicos representa importante medida no sentido de prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além da garantia do meio ambiente de trabalho saudável. Ademais, trata-se de um dever legal do usuário o tratamento adequado e a devolução das embalagens vazias (Lei 7802/89).

- 5) Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.**

Foi verificado o armazenamento dos seguintes agrotóxicos na propriedade rural em edificação de alvenaria com piso de cimento próximo ao tanque de armazenamento de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

combustível: Brilhante BR, Ouro Fino, inseticida, classificação toxicológica 2 (produto altamente tóxico); Approach Power, Corteva, fungicida sistêmico, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico); Omite, UPL, acaricida, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico); Racio, Ouro Fino, inseticida, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico), e Game, UPL, inseticida/acaricida, classificação toxicológica 4 (produto pouco tóxico). Ressalte-se que os vasilhames dos produtos citados ficavam escorados nas paredes internas da edificação. Em função disso, resta demonstrado que o local de armazenamento não atendia às condições mínimas exigidas pelo item 31.7.15 da NR 31. Segundo referido dispositivo, as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando-se contato com o piso, e mantendo-se as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto, ou nos armários de que trata o subitem 31.7.16 da NR 31.



Imagens: local de armazenamento de agrotóxicos na propriedade.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

O armazenamento de agrotóxicos de acordo com o que prevê a legislação representa uma importante medida para prevenir a ocorrência de acidentes de trabalho e o agravamento de doenças ocupacionais envolvendo produtos tóxicos, além de proteger o meio ambiente. Como se sabe, os agrotóxicos são absorvidos pelo corpo humano pelas vias respiratória, dérmica e oral, por meio de inalação, contato direto e aspiração. Oportuno mencionar que esses produtos podem causar quadros agudos e crônicos de intoxicação. Os chamados quadros agudos podem ser de leve a grave e, em geral, manifestam-se por náusea, vômito, cefaleia, tontura, desorientação, agitação, parestesias, irritação de pele e mucosas, formigamentos, dificuldade respiratória, podendo chegar a hemorragia, convulsões, coma e até mesmo à morte. Os chamados efeitos crônicos, que estão relacionados com exposições por longos períodos e em baixas concentrações, são de reconhecimento clínico bem mais difícil, principalmente quando há exposição a contaminantes diversos, situação muito usual no trabalho em meio rural, sendo mais difícil o reconhecimento de uma associação entre causa e efeito. Os sintomas comumente descritos são reações alérgicas, alterações imunológicas, genéticas, malformações congênitas, câncer, além de efeitos nocivos sobre os sistemas respiratório, cardiovascular, hepático, reprodutivo, endócrino, trato gastrointestinal, pele, olhos e sistema nervoso central, inclusive com alterações comportamentais. Tais informações são facilmente acessíveis nas Fichas de Informação de Segurança do Produtos Químico (FISPQ), disponibilizadas pelos fabricantes.

6) Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.

O empregador disponibilizou aos trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] [REDACTED] ajudantes gerais, uma casa de alvenaria, com piso de cimento liso e cobertura de telhas de barro. Na casa havia dois quartos que serviam de alojamento, uma varanda, uma instalação sanitária com pia, vaso sanitário e chuveiro, uma cozinha com fogão a gás, geladeira, e armários para mantimentos não perecíveis. Em um dos quartos havia 4 camas feitas de concreto, das quais duas eram ocupadas pelos trabalhadores citados.

Inspecionando os alojamentos constatou-se que os colchões não foram fornecidos pelo empregador, contrariando a alínea "c" do item 31.17.6.1 da NR-31 que determina que "os dormitórios dos alojamentos devem possuir: [...] c) camas com colchão certificado pelo INMETRO;".

Na mesma toada, no alojamento não foi verificada a existência de armários para a guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores ali alojados, de forma que esses deixavam seus pertences em mochilas ou sacolas plásticas sobre as camas de concreto que não estavam sendo utilizadas, afrontando a alínea "d" do item 31.17.6.1 da NR-31 que determina que "os dormitórios dos alojamentos devem possuir: [...] e) armários com compartimentos individuais para guarda de objetos pessoais;".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: quarto no alojamento dos trabalhadores sem armários.

7) Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

O empregador disponibilizou aos trabalhadores Lidiomar Vieira Guedes, e Arnaldo Ramos de Souza, ajudantes gerais, uma área de vivência uma casa de alvenaria, com piso de cimento liso e cobertura de telhas de barro. Na casa havia dois quartos que serviam de alojamento, uma varanda, uma instalação sanitária com pia, vaso sanitário e chuveiro, uma cozinha com fogão a gás, geladeira, e armários para mantimentos não perecíveis. Em um dos quartos havia 4 camas feitas de concreto, das quais duas eram ocupadas pelos trabalhadores citados.

As entrevistas com os trabalhadores revelaram que eles não receberam lençóis, fronhas, cobertores por parte do empregador. Os trabalhadores informaram que se utilizavam de roupas de camas adquiridas e trazidas por eles para o local.

O item 31.17.6.2 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), estabelece que o empregador rural ou equiparado deve fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. O glossário da NR-31 ainda define que o termo "roupa de cama" se refere ao jogo de cama composto por fronha, lençol de baixo, lençol e cobertor, este último conforme a necessidade e de acordo com as condições climáticas da região.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Imagens: alojamento fornecido aos trabalhadores sem roupa de cama adequada.

8) Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.

O empregado [REDACTED], ajudantes gerais, informou na entrevista ao GEFM que estava realizando o serviço de capina na lavoura de fumo, e que na frente de trabalho em que laborava não havia instalação sanitária, fixa ou móvel, compostas de vaso sanitário e lavatório. Outrossim, a inspeção realizada pela equipe fiscal permitiu verificar a veracidade das informações prestadas pelo empregado quanto ao descumprimento da obrigação legal por parte do empregador, haja vista que na frente de trabalho não existia sequer fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que o trabalhador era obrigado a utilizar o mato das imediações para satisfazer suas necessidades de excreção. De acordo com o item 31.17.5.1 da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 40 (quarenta) trabalhadores ou fração.

Ressalte-se que o item 31.17.5.2 da NR-31 estabelece que a instalação sanitária fixa deve atender aos requisitos do subitem 31.17.2, quais sejam: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter paredes de alvenaria, madeira ou outro material equivalente que garanta resistência estrutural; c) ter piso cimentado, de madeira ou outro material equivalente; d) ter cobertura que proteja contra as intempéries; e e) ser providas de iluminação e ventilação adequadas; e deve atender aos requisitos do subitem 31.17.3.3, quais sejam: a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo; b) ser separadas por sexo; c)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.

Além disso, o item 31.17.5.3 da NR-31 dispõe que as instalações sanitárias móveis devem atender ao subitem 31.17.3.3 da NR-31, ou seja, devem a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo; b) ser separadas por sexo; c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo, sendo permitido o uso de fossa seca, devendo também atender às seguintes exigências: a) ser mantidas em condições de conservação, limpeza e higiene; b) ter fechamento lateral e cobertura que garantam condições estruturais seguras; c) ser ancoradas e fixadas de forma que garantam estabilidade e resistência às condições climáticas; e d) ser providas de iluminação e ventilação adequadas. Portanto, a conduta do empregador constitui infração administrativa capitulada supra, fato que ensejou a lavratura do presente auto, atingindo o trabalhador acima mencionado.

9) Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

No decorrer da inspeção, o GEFM verificou que alguns trabalhadores em atividade no estabelecimento rural não utilizavam Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o que foi confirmado nas entrevistas realizadas. A título de exemplo, o trabalhador [REDACTED], ajudantes gerais, informou na entrevista ao GEFM que estava realizando o serviço de capina na lavoura de fumo, relatou que não recebeu nenhum EPI.

Além disso, embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320220422/01, a apresentar, às 09:00 do dia 27/04/2022 na Agência Regional do Trabalho e Emprego em Curvelo, Avenida Integração nº 318, Centro, Curvelo/MG, CEP: 35790-042, os comprovantes de aquisição e entrega de EPI ao trabalhador [REDACTED], o empregador deixou de apresentar referidos documentos, confirmando o que foi levantado no momento da inspeção.

Ressalte-se que no desenvolvimento das suas atividades os trabalhadores estavam exposto a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: exposição a intempéries, calor, radiação solar e não ionizante; exposição a poeiras; ataque de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; lesões provocadas por vegetais cortantes, escoriantes e perfurantes; acidentes com tocos, buracos, lascas de madeira e terrenos irregulares; lesões provocadas por ferramenta perfurocortantes; exposição a agentes infecciosos e parasitário; exposição a ácaros, dejetos de origem animal, componentes de células de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

bactérias e fungos; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados.

Dessa forma, os riscos identificados exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual (EPI), em bom estado de conservação, tais como: perneira, para proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos; calçado de segurança, para a proteção contra lesões provocadas por ferramentas e ataques de animais peçonhentos, e lesões nos pés; chapéu e roupas de mangas longas, para a proteção contra intempéries e radiação não ionizante; luvas para a proteção contra farpas da madeira; roupas e calçados adequados para evitar o contato direto dos trabalhadores com os animais, durante os trabalhos de manuseio; luvas de segurança, respiradores, viseira facial, jaleco e calças hidro-repelentes, boné ou touca árabe, avental e bota de segurança impermeável para os trabalhos com defensivos agrícolas; sendo tal rol meramente exemplificativo.

10) Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.

A equipe de fiscalização constatou que, no local utilizados como refeitório pelos trabalhadores, havia duas instalações sanitárias fixas, uma masculina e outra feminina. Na instalação sanitária fixa masculina não foram encontrados sabão ou sabonete nem papel toalha para secagem das mãos.

Ressalte-se que de acordo com o item 31.17.3.3 da NR-31, as instalações sanitárias fixas devem: a) ter portas de acesso que impeçam o devassamento, construídas de modo a manter o resguardo; b) ser separadas por sexo; c) estar situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) dispor de água limpa, sabão ou sabonete e papel toalha; e) estar ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) dispor de papel higiênico e possuir recipiente para coleta de lixo.

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

No curso dos trabalhos de inspeção, o GEFM entrevistou os empregados que estavam na propriedade rural, inspecionou a área de vivência e os locais de trabalho, além de ter entregado à Sra. [REDACTED] (gerente da fazenda) a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320220422/01 (CÓPIA ANEXA)**, requisitando que os documentos relativos à esfera trabalhista do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

estabelecimento fossem apresentados no dia 27/04/2022, às 09h00min, na sede da Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Curvelo – MG, situado à Av. Integração n.º 318, Centro em Curvelo- MG.

Na data marcada, compareceu o empregador o Sr. [REDAZIDO], CPF- [REDAZIDO], RG n.º [REDAZIDO], acompanhado da gerente da empresa Sra. [REDAZIDO], CPF- [REDAZIDO] e da Contadora [REDAZIDO], CRC MG n.º [REDAZIDO] e apresentou os documentos solicitados na NAD-Notificação para Apresentação de Documentos citada acima.

Na mesma data ficou o empregador NOTIFICADO, por meio do Livro de Inspeção do Trabalho, para apresentar, até o dia 12/05/2022, por meio dos correios eletrônicos (E-MAILS) [REDAZIDO] e [REDAZIDO], os seguintes documentos, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 630 da CLT:

1- Comprovante de registro do vínculo empregatício retroativo dos trabalhadores do estabelecimento conforme datas de admissão abaixo:

- [REDAZIDO], data de admissão 11/04/2022;
- [REDAZIDO], data de admissão 21/03/2022.

2- Comprovante do recolhimento do FGTS do trabalhador [REDAZIDO] desde início das atividades e das diferenças de FGTS encontradas no sistema e enviadas via e-mail para regularização.

O empregador ainda for informado que as irregularidades trabalhistas e de segurança encontradas no estabelecimento rural ensejarão lavratura de autos de infração, que serão entregues ao empregador em momento posterior, via postal, no endereço fornecido para correspondência.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 14 (quatorze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Referidos autos foram enviados via postal com orientações sobre o acesso aos documentos e de como proceder com a eventual defesa. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1.	22.315.529-2	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			microempresa ou empresa de pequeno porte.	
2.	22.338.334-1	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
3.	22.338.335-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4.	22.338.336-8	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei nº 605/1949.
5.	22.338.337-6	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
6.	22.338.338-4	131836-5	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
7.	22.338.339-2	131876-4	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.7.5, 31.7.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.7.5.2 e 31.7.5.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
8.	22.338.340-6	131872-1	Permitir a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins, incluindo as respectivas tampas, e/ou permitir a armazenagem de embalagens vazias ou cheias de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.3, alíneas "h" e "i", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			desacordo com o estabelecido na bula do fabricante.	
9.	22.338.341-4	131882-9	Armazenar agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com as normas da legislação vigente e/ou em desacordo com as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas e/ou em desacordo com as recomendações do item 31.7.15 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.7.15, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
10.	22.338.342-2	231022-8	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
11.	22.338.343-1	231079-1	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12.	22.338.344-9	231020-1	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
13.	22.338.345-7	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
14.	22.338.346-5	231017-1	Manter instalação sanitária fixa em desacordo com as características estabelecidas no item 31.17.3.3 da NR 31, e/ou deixar de garantir condições de higiene e de privacidade em instalação sanitária de uso comum entre os sexos disponibilizada em setores administrativos com até 10 (dez) trabalhadores ou na sede de estabelecimentos rurais com até 5 (cinco) trabalhadores.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.3.3, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", 31.17.3.3.1 e 31.17.3.3.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



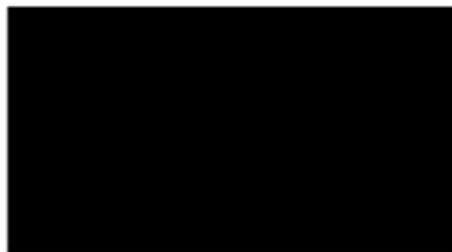
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foram entrevistados os trabalhadores, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também nas vistorias das instalações do estabelecimento não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 24 de junho de 2022.



6. ANEXOS

ANEXO 1: Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320220422/01 e

ANEXO 2: Cópias dos autos de infração e da NCRE.